

ANEXO I

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – MPMG-OUVIDORIA/AMM N° 01/2021/ N° MPMG 096/2021



Município: BURITIS , ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – MPMG-OUVIDORIA/AMM N° 01/2021/N° MPMG 096/2021 CELEBRADO ENTRE A OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DE SUA OUVIDORA E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO SUPRAMENCIONADO E AO FINAL DISCRIMINADA, VISANDO COLABORAÇÃO NA FACILITAÇÃO DA TRAMITAÇÃO, RESPOSTA E SOLUÇÃO DE MANIFESTAÇÕES APRESENTADAS, COM A RACIONALIZAÇÃO E MELHORIA DO ATENDIMENTO AO CIDADÃO.

A Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, neste ato representada pela sua Ouvidora e a Prefeitura do Município ao final discriminada, representada pelo seu Prefeito Municipal, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes;

Considerando que a Constituição Federal estabelece que “*todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado*” (Constituição Federal, artigo 5º, inciso XXXIII);

Considerando que a Constituição Federal dispõe que “*a lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente (...) as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços*” (Constituição Federal, artigo 37, §3º, inciso I);

Considerando que as Ouvidorias estão sendo criadas com o objetivo de fortalecer a cidadania e elevar, continuamente, os padrões de transparência, presteza e segurança das atividades desenvolvidas pelos Órgãos Públicos;

Considerando que ingressam, diariamente, inúmeras manifestações de cidadãos envolvendo os Municípios do Estado de Minas Gerais que, na maioria dos casos, são administrativas e poderiam ser facilmente respondidas, com a prestação ou correção de uma informação, por exemplo;

Considerando que a Resolução nº. 95, de 22 de maio de 2013, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em seu artigo 4º, inciso III, estabeleceu que compete às Ouvidorias do Ministério Público “*promover articulação e parcerias com outros organismos públicos e privados, visando ao atendimento das demandas recebidas e aperfeiçoamento dos serviços prestados*” (Redação dada pela Resolução nº. 153, de 21 de novembro de 2016);

Considerando que a Ouvidoria garante o mais amplo acesso, por diversos canais de contatos e assume o dever de se colocar ao lado do cidadão buscando a melhoria dos serviços públicos prestados, além de assegurar uma resposta formal e adequada;

Considerando que a ausência de Ouvidoria no Município ou a inexistência de contato desta com a Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Minas Gerais acarreta o encaminhamento da manifestação administrativa do cidadão ao Órgão de Execução da Instituição, resultando na instauração de procedimentos judiciais e extrajudiciais desnecessários;

Considerando a necessidade de disponibilizar ao cidadão canais de contato diversos, a fim de ampliar o atendimento a todos, independentemente de condição socioeconômica ou grau de escolaridade;

Considerando a importância da resolutividade imediata das questões envolvendo a Municipalidade e o cidadão, de forma simples e direta, sem impor a este qualquer ônus desnecessário;

Celebram o presente **TERMO DE ADESÃO** ao **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – MPMG-OUVIDORIA/AMM Nº 01/2021/Nº MPMG 096/2021**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

Cláusula primeira

Do Objeto

O presente **Termo** tem por escopo a adesão ao **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – MPMG-OUVIDORIA/AMM Nº 01/2021/Nº MPMG 096/2021** que visa agilizar e facilitar a tramitação e resposta das manifestações atinentes ao Município encaminhadas por cidadãos à Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, de forma a propiciar a participação popular no processo de otimização e aperfeiçoamento da gestão pública, bem como na prática do controle social, consolidando, assim, o exercício da cidadania e a democracia deliberativa.

Cláusula segunda

Das Atribuições

Para a execução do presente **Termo de Adesão** ao **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – MPMG-OUVIDORIA/AMM Nº01/2021/NºMPMG 096/2021**, os partícipes,



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, elongated shape.

dentro de suas competências e limites orçamentários, assumem de forma conjunta as seguintes atribuições:

- I. – Manter a OUIDORIA em atividade, com funcionário capacitado para o desempenho da função e independência para decidir;
- II. – Informar e manter informado no *site*, no mínimo, endereço, telefone e e-mail, para que o cidadão possa encaminhar suas manifestações;
- III. – O Município Parceiro manterá um canal de comunicação com a Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, fornecendo endereço, e-mail e telefone, para que possa recepcionar as manifestações administrativas dos cidadãos que ingressam na Instituição Parceira, dando a elas tratamento adequado, resposta e eventual solução no prazo de até 30 (trinta) dias;
- IV. – Dotar o funcionário responsável pela Ouvidoria de poderes para defender os interesses do cidadão perante as unidades administrativas da Prefeitura, a fim de prestar um atendimento apropriado e tempestivo;
- V. – Recebida a manifestação, a Ouvidoria do Município a encaminhará ao setor com atribuições para que seja dado seguimento, comunicando o cidadão do envio e se absterá de apresentar justificativa genérica para não dar andamento a ela;
- VI. – Nas hipóteses em que o cidadão solicitar sigilo de seus dados pessoais, a Ouvidoria do Município se responsabilizará por seu armazenamento e não divulgação;
- VII. – Deverá ser enviada resposta ao cidadão através dos canais por este disponibilizados;
- VIII. – O cidadão poderá acompanhar o encaminhamento de sua manifestação no sistema da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e, caso queira, poderá complementá-la, solicitando a atuação da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, ante eventual omissão da Ouvidoria Municipal, cuja manifestação será encaminhada ao órgão de execução (Promotoria de Justiça local);
- IX. – As Ouvidorias municipais serão fiscalizadas pelas Promotorias do Patrimônio Público das comarcas que atendem os municípios. No caso de eventual omissão da Ouvidoria Municipal, o(s) Promotor(es) de Justiça, responsável(is) pela fiscalização, encaminhará a(s) demanda(s) não atendidas ao(s) Promotor(es) de Justiça que atende(m) o município, de acordo com a(s) respectiva(s) área(s) de atuação, para as providências pertinentes.

Cláusula terceira

Da Vigência

Este instrumento vigorará por prazo indeterminado, a partir da sua assinatura, respeitado o prazo estabelecido no **Acordo de Cooperação Técnica MPMG-OUIDORIA/AMM N° 01/2021/N° MPMG 096/2021**, e será revogado pela vontade das partes ou pelo descumprimento de suas cláusulas.



A large, stylized handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.



Cláusula quarta
Dos Recursos

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada qual arcar com o ônus administrativo e financeiro das obrigações assumidas neste **Termo de Adesão ao ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – MPMG - OUVIDORIA/AMM N°01/2021/N°MPMG 096/2021**, sem prejuízo da obtenção de apoio ou patrocínio de outras entidades privadas ou públicas, nos termos da lei.

Cláusula quinta
Da Denúncia

Os partícipes poderão promover o distrato do presente ajuste a qualquer tempo, por mútuo consentimento ou pela iniciativa unilateral de um deles, mediante notificação do outro por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - Os partícipes, adstritos às suas responsabilidades individuais, se comprometem a concluir as tarefas porventura pendentes, que tenham sido assumidas antes do distrato.

Cláusula sexta
Das Alterações

O presente ajuste poderá ser alterado de comum acordo pelos partícipes, mediante termo aditivo, vedada a transmutação do objeto pactuado.

Cláusula sétima
Da Publicidade

Das ações promocionais relacionadas ao objeto deste **Termo de Adesão ao ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – MPMG-OUVIDORIA/AMM N°01/2021/N°MPMG 096/2021**, deverão constar, obrigatoriamente, a participação dos órgãos signatários, vedada a divulgação de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do §1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Cláusula oitava
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir as questões decorrentes da execução deste ajuste, que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre os partícipes.

E, por assim estarem certos e ajustados, firmam o presente **Termo de Adesão ao ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – MPMG-OUVIDORIA/AMM N° 01/2021/N° MPMG 096/2021**, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.



**Cláusula nona
Da Publicação**

O presente **Termo de Adesão** ao **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – MPMG-OUVIDORIA/AMM N° 01/2021/N° MPMG 096/2021**, será publicado pela Procuradoria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Local e data

NADIA ESTELA Assinado de forma digital
FERREIRA por NADIA ESTELA
MATEUS:097200 FERREIRA MATEUS:097200
Dados: 2023.09.22
15:51:24 -03'00'

Nádia Estela Ferreira Mateus

Promotora de Justiça

Ouvidora do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

ADERENTE:

Prefeitura: Buritis/MG

Prefeito: Keny Soares Rodrigues

Assinatura: _____ KENY SOARES Assinado de forma digital por KENY
RODRIGUES:38517469100 SOARES RODRIGUES:38517469100
Dados: 2023.09.22 12:33:23 -03'00'

Endereço:

E-mail:

Telefone(s):